

# **REGULAMENTO ELEITORAL**

APROVADO NA AG DE 31/03/2017

#### 1 - PROCESSO ELEITORAL



# ARTIGO 1º

A organização do processo eleitoral cabe à Mesa da Assembleia Geral e ao seu Presidente.

# ARTIGO 20

Compete especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Ouvida a Direção, fixar a data da Assembleia Eleitoral;
- b) Redigir e assinar o aviso convocatório;
- c) Dirigir a Assembleia Eleitoral.

#### ARTIGO 30

- 1- Pertence à Mesa da Assembleia Geral:
- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Promover, através da Direção da Associação, a reprodução gráfica das listas dos candidatos;
- c) Promover a afixação das listas nos termos do Artigo 5º;
- d) Fiscalizar o Processo Eleitoral e apreciar as reclamações apresentadas no seu decurso.
- 2- As deliberações da Mesa são tomadas por maioria.

#### ARTIGO 4º

O aviso convocatório da Assembleia Eleitoral deverá ser expedido com a antecedência necessária para permitir o cumprimento de todas as formalidades e prazos estabelecidos para o processo eleitoral e indicará obrigatoriamente:

- a) A data e o local da Assembleia;
- b) A hora do início e do termo da votação;
- c) A data estabelecida para a apresentação das candidaturas.

# ARTIGO 50

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das Listas contendo a identificação dos associados a eleger e dos respetivos representantes, acompanhadas do programa de ação proposto;
- 2- As listas dos candidatos devem ser subscritas pela Direção ou por um mínimo de trinta sócios efetivos no gozo dos seus direitos;





- 3- A apresentação das candidaturas deve ser realizada dentro dos quinze dias subsequentes à data da expedição do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral.
- 4- Se dentro do prazo referido no número anterior nenhuma lista for apresentada à Mesa de Assembleia Geral, quer pelos associados, quer pela Direção, deve esta, dentro dos três dias seguintes, apresentar uma lista de candidatos a propor de acordo com o disposto no número 1º do presente artigo.
- 5- Só pode fundamentar a rejeição das listas a inobservância em relação aos candidatos das prescrições impostas pelos Estatutos ou pelo presente Regulamento, bem como a falta de programa de ação exigido pelo nº 1 do presente artigo.

# ARTIGO 6°

- 1- A Mesa da Assembleia Geral deverá pronunciar-se sobre a regularidade das candidaturas nos dois dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo para a sua apresentação.
- 2- Caso se verifique alguma irregularidade nas candidaturas ou o incumprimento das formalidades impostas pelos Estatutos e pelo presente Regulamento, a respetiva documentação com indicação das deficiências verificadas será devolvida ao primeiro subscritor que a deverá regularizar nos três dias úteis seguintes.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia terá dois dias úteis para decidir definitivamente a aceitação ou rejeição das candidaturas.
- 4- A aceitação ou rejeição das candidaturas é realizada em globo para os três órgãos associativos.
- 5- As listas que não forem aceites e a respetiva documentação serão arquivadas pelos serviços da Associação.
- 6- Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral não haverá recurso.

# ARTIGO 7°

- 1- Decorrido o prazo indicado no artigo anterior serão afixadas na sede da Associação todas as listas aceites que serão também, de imediato, enviadas a todos os sócios. O programa de acão ficará à disposição dos sócios na Associação.
- 2- Conjuntamente com a comunicação a que se refere o número anterior será enviada aos sócios o modelo de credencial que, em conformidade com os Estatutos, os seus representantes devem apresentar para tomar parte na Assembleia Eleitoral e participar na votação.

#### ARTIGO 8°

1- Se por qualquer circunstância nenhuma lista for apresentada à Mesa da Assembleia, o Presidente desta comunicará a todos os sócios que fica sem efeito a Assembleia Eleitoral que fora convocada e no seu lugar convocará, com observância das prescrições estatutárias, uma





Assembleia Geral extraordinária destinada a resolver a forma de organizar a lista de candidatos a eleger.

- 2- Essa Assembleia tomará as deliberações que sejam convenientes podendo, se assim o entender, eleger uma comissão destinada a organizar o elenco dos órgãos associativos.
- 3- A lista dos novos corpos gerentes será presente à Mesa da Assembleia Geral, juntamente com o programa de ação proposto, para esta se pronunciar sobre a regularidade das candidaturas, após o que serão observados os trâmites estabelecidos no presente regulamento.

# 2 - ASSEMBLEIA ELEITORAL

#### ARTIGO 9°

A Assembleia Eleitoral é constituída nos termos estabelecidos nos Estatutos.

#### ARTIGO 10°

A representação dos sócios na Assembleia Eleitoral deverá realizar-se de acordo com o disposto nos Estatutos.

# ARTIGO 11°

- 1- A Mesa de voto será instalada na sede da Associação ou no local, ou locais, que pela Mesa de Assembleia Geral sejam escolhidos.
- 2- Os trabalhos serão iniciados à hora designada no aviso convocatório, sempre com respeito pelo disposto no Artigo 20° dos Estatutos, funcionando a Mesa Eleitoral pelo período fixado naquele aviso.
- 3- Se o entender necessário, a Mesa poderá prolongar o período da votação pelo tempo que julgar conveniente.

#### ARTIGO 12°

- 1- A eleição é realizada por escrutínio secreto.
- 2- As listas para todos os órgãos sociais especificarão os cargos a preencherem pelos candidatos em cada órgão e os nomes dos respetivos representantes.





#### ARTIGO 13°

- 1- Os boletins terão forma retangular, devendo ser utilizado, para todas as candidaturas, papel da mesma cor, qualidade e formato e sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2- A Mesa da Assembleia Geral solicitará à Direção a produção dos boletins de voto, sendo os encargos de conta da Associação.

#### ARTIGO 14°

1- É proibido aos votantes substituir qualquer nome constante dos boletins de voto, sendo considerados nulos os boletins entrados nas urnas com palavras, desenhos ou sinais escritos.

# ARTIGO 15°

1- Não é permitido o voto por correspondência.

# ARTIGO 16°

- 1- Constituída a Mesa nos termos prescritos no Artigo 25° dos Estatutos, o Presidente declarará iniciado o ato eleitoral que seguirá os trâmites seguintes:
- a) Haverá uma urna para recolher os votos bem como um caderno, ou cadernos eleitorais, devidamente organizados;
- b) Ao Presidente cumprirá verificar, perante os eleitores presentes, se a urna e os cadernos se encontram nas condições devidas;
- c) A Mesa determinará se haverá ou não chamada por ordem numérica ou alfabética, ou se a votação se efetuará por ordem de chegada dos sócios. Em qualquer caso, a votação é iniciada pelos membros da Mesa;
- d) Os eleitores identificar-se-ão mediante a credencial referida no artigo 7º no 2 deste regulamento, após o que farão entrega ao Presidente da Mesa dos boletins de voto dobrados em quatro. O Presidente depositará cada boletim na urna após os secretários terem procedido à descarga do nome do votante no caderno Eleitoral.

# ARTIGO 17°

1- Antes de iniciada a votação, os candidatos de cada lista poderão designar um sócio para, como seu representante, fiscalizar o ato eleitoral.

# ARTIGO 18°

- 1- Os sócios ou os representantes dos candidatos poderão reclamar junto da Mesa contra qualquer irregularidade que entendam que se haja verificado no decorrer do ato eleitoral.
- 2-A Mesa apreciará esta reclamação e sobre ela deliberará o que julgar conveniente, tudo ficando a constar da respetiva ata.





- 3- Os sócios referidos no artigo anterior e os representantes dos candidatos previstos no Artigo 12º não têm direito a intervir nas deliberações da Mesa, podendo apenas ser ouvidos por esta a título consultivo.
- 4- Das deliberações da Mesa sobre as reclamações apresentadas não haverá recurso.
- 5- Encerrado o período da votação, proceder-se-á contagem dos votos que será efetuada pela Mesa, podendo o Presidente escolher de entre os sócios presentes dois que auxiliem essa contagem.

# 3- PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS ELEITORAIS E POSSE DOS NOVOS CORPOS GERENTES

# ARTIGO 20°

- 1- Terminada a contagem dos votos, feito o apuramento e apreciadas as reclamações, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados eleitorais que ficarão consignados na ata da Assembleia Eleitoral, assinada por todos os elementos da Mesa.
- 2- Da ata deverá constar o número de votantes, o número dos boletins de voto entrados, os números de votos nulos, o resultado da votação e a sua discriminação, bem como eventuais reclamações, decisões tomadas ou quaisquer outras ocorrências verificadas no decorrer do ato eleitoral.

# ARTIGO 21°

Como conclusão do seu mandato o Presidente da Mesa, após a proclamação dos resultados eleitorais, conferirá a posse aos novos Órgãos Sociais pelo que designará, desde logo, a respetiva data dentro dos trinta dias úteis seguintes. A posse ficará a constar de ata assinada pelo empossante e pelos empossados.

# **4-DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### ARTIGO 22°

São aplicáveis à convocação, constituição e funcionamento da Assembleia Eleitoral e da Mesa todos os preceitos dos Estatutos relativos à Assembleia Geral, interpretados de acordo, com as especiais finalidades daqueles.

# ARTIGO 23°

Quaisquer atos omissos no presente Regulamento serão resolvidos de acordo com os princípios constantes dos Estatutos.